


REQUERIMENTO

Ao Cartório Facundo – 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio/CE.

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - ADTIS, CNPJ Nº 36.169.133/0001-33, com endereço na Rua São José s/n – Eusébio-CE, CEP: [REDACTED], neste ato representado por seu representante legal CARLO FERRENTINI SAMPAIO, brasileiro, casado em regime parcial de bens, analista de sistemas, portador de RG [REDACTED], expedido pelo [REDACTED], inscrito no sob CPF número [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], [REDACTED] vem por meio deste requerer registro/averbação dos seguintes atos:

- Ata da Reunião do Conselho de Administração

Eusébio, 26 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Data: 26/09/2024 15:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Diretor Presidente

ADTIS


Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, ficam convocados todos os membros do Conselho de Administração da “Associação para Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS” para participarem, nos termos do Estatuto Social, da **4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração**, a ser realizada no dia 26/09/2024, às 14h30min, em formato híbrido pela plataforma Teams, link: https://teams.microsoft.com/l/meetupjoin/19%3ameeting_NmI50TMyMGQtZWI5OS00ZjFhLTk1YTItNmJmNTM5NzM3MzE0%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22bc3721a6-8061-4e19-a3b4-31e2093e209a%22%2c%22Oid%22%3a%226a1b496f-c0d2-4d88-b182-10579004385c%22%7d e na sede da entidade, situada à Rua São José, s/n, Eusébio – Ce, quando será apreciado discutido e deliberado os seguintes assuntos de pauta:

- I) Posse dos membros da Diretoria;
- II) Aprovação dos Regulamentos de Pessoal e de Compras e Contratações;
- III) Aprovação da proposta de Plano de Trabalho para formalização de Contrato de Gestão junto à secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - SDE e do respectivo limite orçamentário;
- IV) Informes Gerais.

Eusébio – Ceará, 16 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Data: 04/10/2024 11:09:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Carlo Ferrentini Sampaio
Diretor Presidente - ADITIS


ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês setembro de 2024 às 15 horas, em formato híbrido, via Google Meet e na sede da Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS, inscrita no CNPJ 36.169.133/0001-33, situada à Rua São José, s/n Eusébio-Ce, nos termos do art. 20, do Estatuto Social, reuniram-se em Reunião Ordinária do Conselho de Administração todos os membros respectivamente abaixo assinados nomeados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de setembro de 2024. O colegiado reuniu-se com a finalidade de apreciar os seguintes itens de pauta: **1 - Posse dos membros da Diretoria perante o Conselho de Administração, mediante a assinatura da presente Ata; 2 - Aprovação dos Regulamentos de Pessoal e de Compras e Contratações; 3 - Aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (SDE) para firmar Contrato de Gestão e do respectivo limite orçamentário da entidade; 4 - Informes Gerais.** O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, após ter verificado o quórum, abriu a reunião, desejando boas-vindas aos presentes. O Sr. Juliano Carvalho Lima passou para o próximo item da pauta (1 - Posse dos membros da Diretoria perante o Conselho de Administração, mediante a assinatura da presente Ata). Com todos presentes à reunião, o Conselho de Administração deu posse aos membros da Diretoria, mediante a assinatura da presente Ata. Entre os quais, tomou posse nesta Assembleia Geral o Sr. Carlos Ferrentini Sampaio, para o cargo de Diretor-Presidente, e a Sra. Kátia Danielle Loiola Barbosa, para o cargo de Diretora de Gestão e Desenvolvimento Institucional, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, entre 04/09/2024 a 03/03/2028. Em seguida, tratou do segundo item da pauta (2 - Aprovação dos Regulamentos de Pessoal e de Compras e Contratações), passando a palavra ao Sr. Carlo Ferrentini Sampaio, Diretor - Presidente da associação que tomou posse, razão pela qual pediu à Assessoria Jurídica da entidade, para expor brevemente a necessidade dos Regulamentos de Pessoal e de Compras e Contratações. Feito isso, o Sr. Edson Alves da Silva Filho, assessor jurídico presente, informou que se trata de uma exigência da legislação sobre Organizações Sociais e Contratos de Gestão tanto federal como estadual, sendo condição para que a associação firme estes instrumentos com a Administração Pública. Diante disso, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, passou o assunto à votação, sendo aprovados os Regulamentos por unanimidade dos membros do

Plano de Trabalho a ser encaminhado à SDE, quando pediu a palavra o Sr. Carlo Ferrentini Sampaio, Diretor - Presidente da associação. Foi apresentado o Plano, quando foram destacadas todas as ações, metas e produtos, bem como o valor da proposta, no importe de R\$ 5.833.285,03 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos). Ressaltou que se trata de uma parceria a ser firmada pela associação com o Governo do Estado do Ceará sobre um grande projeto estratégico regional, podendo inclusive servir para todo o país em termos de desenvolvimento de ações de inovação em saúde. Após a explanação, os conselheiros parabenizaram os membros da Diretoria pelo trabalho na constituição do Plano. Desse modo, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, colocou o assunto em discussão, obtendo a aprovação por unanimidade dos conselheiros sobre o Plano de Trabalho a ser enviado à SDE para assinatura de Contrato de Gestão e o limite orçamentário da associação no valor global acima proposto. No último ponto da pauta (4 - Informes Gerais), o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, facultou a palavra para o Sr. Luiz Odorico Monteiro De Andrade, que chamou atenção ao anúncio por parte do Governo Federal da instalação da Biofábrica de Wolbachia no Distrito de Inovação em Saúde do Estado do Ceará como estratégia do Plano Nacional de Enfrentamento à Dengue e Outras Arboviroses. Salientou a decisão do Governador de adotar o Distrito de Inovação como política de Estado e a sua busca por incluir o Distrito de Inovação em Saúde no PAC a fim de atender as necessidades de urbanismo e infraestrutura. Mencionou a aprovação da construção do prédio do ITA – Instituto Tecnológico da Aeronáutica no Ceará, que terá em 2029 o curso de Engenharia Biomédica. A Conselheira Sandra Maria Nunes Monteiro mencionou que as universidades, destacando as públicas, já desenvolvem pesquisas em parceria com a Fiocruz, que vivemos um momento rico para o Estado do Ceará e que era importante fomentar essas pesquisas, destacando o curso de Farmacologia, que já desenvolve, além de pesquisas científicas, pesquisas clínicas. O Sr. Carlos Ferrentini relatou que o Conselho de Administração manterá reuniões trimestrais para a aprovação das contas. Lembrou que o Conselho Fiscal da Associação encontra-se em formação, mas que isso não interfere nesse momento de contratação, apenas quando começarem a ocorrer os repasses financeiros.

Nada mais havendo, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Juliano Carvalho Lima, fez um resumo dos trabalhos do dia, pontuando as ações que serão desenvolvidas pela Associação, bem como das deliberações e agradecendo a participação de todos os presentes. Em seguida, deu por encerrada a reunião da qual eu, Katia Danielle Loiola Barbosa, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, firmada por todos os presentes abaixo


Documento assinado digitalmente
 **KÁTIA DANIELLE LOIOLA BARBOSA**
Data: 29/10/2024 12:53:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO DE CARVALHO LIMA**
Data: 22/10/2024 09:55:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kátia Danielle Loiola Barbosa
Secretária da Mesa

Juliano Carvalho Lima
Presidente da Mesa

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA PRESENTES À REUNIÃO

Juliano Carvalho Lima - Membro e Presidente do Conselho de Administração	
Denise Sá Vieira Carrá – Membro do Conselho de Administração	 DENISE SA VIEIRA CARRA Data: 28/10/2024 11:32:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sandra Maria Nunes Monteiro - Membro do Conselho de Administração	SANDRA MARIA NUNESSANDRA MARIA NUNES MONTEIRO [REDACTED] MONTEIRO [REDACTED] 2024.10.29 11:46:07-03'00'
Luiz Odorico Monteiro De Andrade - Membro do Conselho de Administração	 LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Data: 28/10/2024 12:13:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Veridiana Sales Pinheiro Aragão - Membro do Conselho de Administração	VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO: [REDACTED] Assinado de forma digital por VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:72119608334 Dados: 2024.10.28 16:08:00 -03'00'
Christian Queiroz Bezerra- Membro do Conselho de Administração	 CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA Data: 28/10/2024 16:39:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Ricardo De Godoi Mattos Ferreira - Membro do Conselho de Administração	 RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA Data: 28/10/2024 17:14:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Carlo Ferrentini Sampaio - Diretor - Presidente	 CARLO FERRENTINI SAMPAIO Data: 29/10/2024 12:02:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Kátia Danielle Loiola Barbosa - Diretora de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Secretária da mesa	 KÁTIA DANIELLE LOIOLA BARBOSA Data: 29/10/2024 12:52:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Visto:


TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

A **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ADTIS**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida em Eusébio, Estado do Ceará, na Rua São José s/n, Precabura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.169.133/0001-33, vem, por meio de seu representante legal, Sr. **CARLO FERRENTINI SAMPAIO**, CPF nº [REDACTED], casado, analista de sistemas, residente e domiciliado em [REDACTED] CEP: [REDACTED], retificar o documento de ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, nos termos abaixo:

1 - Onde lê-se, no documento, “ambos com mandato de 04 (quatro) anos, entre 04/09/2024 a 03/03/2028”, passe-se a ler: ambos com mandato de 04 (quatro) anos, entre 04/09/2024 a 03/09/2028.

No mais, ratificam-se todas as demais informações constantes na Assembleia.

Eusébio, Ceará, 05 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CARLO FERRENTINI SAMPAIO**
Data: 05/11/2024 14:09:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLO FERRENTINI SAMPAIO
Diretor-Presidente

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e
Inovação em Saúde

REGULAMENTO DE PESSOAL

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS

O presente documento cumpre as obrigações decorrentes do art. 4º, inciso VIII, da Lei do Estado do Ceará nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997, sendo aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração datada de 26/09/2024.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

PREÂMBULO

O Estado do Ceará tem se mostrado pioneiro em políticas públicas para a área de saúde, como mostrado durante a Pandemia da COVID-19. A Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi constituída em 16 de dezembro de 2019 por um grupo de cidadãos com formação e atuação profissional em áreas diversas com objetivo de contribuir com essa importante história na gestão de políticas públicas nas áreas de saúde, sendo instituição dedicada à ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, tendo como objetivo executar ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nessas áreas.

Nesse sentido, a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi qualificada pelo Poder Executivo do Estado do Ceará como Organização Social, na forma da Lei estadual nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, mediante a edição do Decreto nº 35.551, de 27 de junho de 2023, o qual elencou como um de seus objetivos no tocante à formação de parceria com o ente público estadual o tendo como objetivos a execução de ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano.

Diante dessa qualificação, a presente instituição, embora se constitua com uma associação civil, tendo natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dada a possibilidade de gerir recursos públicos, passa a adotar procedimentos análogos aos provenientes da gestão pública, sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência, mediante o atendimento ao interesse público presente em suas ações institucionais, o que se vê refletido no presente Regulamento.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as Organizações Sociais não realizam concurso público em seus processos de contratações, mas devem observar o disposto neste Regulamento, conforme já assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 12.781/1997), entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.923/DF). Isto porque tais entidades não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, este formado por entes da sociedade civil que são instituídos para a prestação de serviços públicos não-exclusivos e que atuam, muitas vezes, em regime de parceria com o Estado.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DOS CARGOS E FUNÇÕES E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	6
Seção I - Do processo seletivo, da admissão e da nomeação	6
Seção II - Do Contrato por Prazo Determinado	7
Seção III - Da Rescisão de Contrato de Trabalho	7
Seção IV - Dos Contratos de estágio e menor aprendiz	8
CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS	8
CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL	9
Seção I - Do Treinamento	9
Seção II - Da Avaliação	9
Seção III - Aperfeiçoamento Profissional	10
CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS E VANTAGENS	10
Seção I - Do Horário, da Espécie e da Duração do Trabalho	10
Seção II - Licenças	11
Seção III - Subsídio Alimentar	11
Seção IV - Do Plano de Saúde	11
CAPÍTULO VII - VIAGEM A SERVIÇO	12
Seção I - Autorização de Viagem	12
Seção II - Da Concessão de Diárias	12
Seção III - Da Prestação de Contas	13
CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA	14
CAPÍTULO IX - DOS ANEXOS	15
ANEXO I - Da Estrutura de Cargos e do Sistema de Remuneração	15
ANEXO II - Dos Valores das Diárias	19

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento de Pessoal, baseia-se nos preceitos legais que disciplinam as relações de trabalho, constituindo o conjunto de normas de recursos humanos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, respeitando os princípios constitucionais, em especial o da isonomia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 2º. O regime de trabalho dos funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS é disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. A prestação de serviço, seja por pessoa física ou jurídica, é disciplinada por regulamento próprio de compras e contratações, não sendo objeto deste instrumento.

Art. 3º. Os casos em que for verificado omissão da lei e, desde que não contrariem o dispositivo legal e normativo serão resolvidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS observará, na execução das disposições deste Regulamento, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da transparência, da isonomia e da publicidade.

Art. 5º. A política de pessoal da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS é pautada no respeito e na valorização do trabalho para assegurar produtos e serviços de qualidade ao seu público-alvo, constituindo-se uma organização social moderna e eficiente.

Art. 6º. A implementação do presente regimento deve ser gradual e sempre considerar (i) a responsabilidade financeira e fiscal da entidade; (ii) a legalidade e eficiência e (iii) eventuais direitos adquiridos pelos funcionários.

Art. 7º. Este Regulamento dispõe sobre os seguintes assuntos, dentre outros:

- I. seleção prévia para admissão de pessoal;
- II. casos de dispensa de seleção prévia;
- III. sistematização e organização de cargos e funções comissionadas;
- IV. diretrizes gerais voltadas para a política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos;
- V. salários, benefícios e vantagens pessoais;
- VI. instituição de ações de diversidade e representatividade;
- VII. deveres dos empregados;
- VIII. regime disciplinar, com regras de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

Art. 8º. Todos os funcionários e colaboradores se submetem a este regulamento, bem

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

como aos demais normativos deste instituto, sujeitando-se em caso de descumprimento as sanções aqui previstas.

Art. 9º. O servidor público de qualquer dos Poderes da União, do Estado, e Municípios, suas autarquias ou fundações, poderá integrar o quadro de empregados deste Instituto, desde que respeitada a compatibilidade de horários e observados os requisitos específicos estabelecidos na legislação em vigor. É vedada a contratação de servidor público que:

- I. exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança;
- II. quando possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos em relação a esta entidade;
- III. quando haja qualquer relação que possa ensejar conflito de interesse;

Art. 10. Os atos decorrentes do poder diretivo a ser exercido pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS entre os seus funcionários são privativos do Diretor Presidente, o qual poderá delegar parte dele a outro Diretor, nos termos do Regimento Interno.

§1º As lacunas decorrentes de sua aplicação e os casos expressamente não previstos neste Regulamento serão resolvidos mediante Portaria do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, observada a legislação de regência da matéria.

§2º Fica autorizado o Diretor Presidente a assinar Acordos Coletivos e Individuais de Trabalho junto ao e/ou com a intermediação de órgão de representação sindical dos funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, sempre objetivando a melhoria dos trabalhos da instituição e o bem-estar dos trabalhadores.

§3º Outros benefícios trabalhistas não contemplados expressamente neste Regulamento poderão ser usufruídos pelo corpo funcional do Instituto, na forma dos §§1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS E FUNÇÕES E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 11. A estrutura de cargos e funções da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS compõe-se de 04 (quatro) grupos, ou seja: Grupo de Gestão Estatutária (GGE); Grupo de Direção e Chefia (GDC); Grupo de Assessoramento (GA); e Grupo Técnico e Suporte (GTS).

Art. 12. O Sistema de Remuneração da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS está consubstanciado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 13. As remunerações constantes no Anexo I devem estar condizentes com as planilhas orçamentárias dos Contratos de Gestão firmados pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com o

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Poder Público, podendo sofrer alterações mediante Convenções ou Acordos Coletivos/Individuais de Trabalho, normas de qualificação e valorização do trabalhador ou por força de outro ato que modifique a remuneração em vigor.

§1º O Diretor - Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá atualizar os dados constantes no Anexo I mediante Portaria do Diretor - Presidente, a qual deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração para fins de incorporação a este Regulamento.

§2º Os valores constantes no Anexo I poderão ser também modificados conforme política de gestão e desenvolvimento dos talentos humanos a ser adotada pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 14. A vacância de cargos será ocupada conforme avaliação de conveniência e oportunidade da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 15. Para a manutenção atualizada dos dados contábeis da folha de pessoal poderá ser mantido 'livro de empregado', preferencialmente em formato digital, e observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE PESSOAL E DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Seção I - Do processo seletivo, da admissão e da nomeação

Art. 16. Em se tratando de admissões de pessoal a serem custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão firmados pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com o Poder Público, o processo seletivo de que trata o presente Capítulo será publicado no mínimo na rede mundial de computadores, no qual deverão conter os requisitos e a formação necessária, de acordo com as atribuições de cada cargo.

§1º Para eventuais contratações de cargos provisionados em Contrato de Gestão firmado pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com o Poder Público Estadual, o Edital de que trata este artigo será precedido de aprovação do Secretário de Estado ou autoridade competente do órgão contratante.

§2º O processo seletivo será conduzido por comissão designada pelo Diretor - Presidente, formada por no mínimo 3 (três) pessoas sob orientação, supervisão e acompanhamento da Diretoria requisitante, através de empresa ou instituição ou de ensino, quando a natureza do cargo justificar tal iniciativa, cabendo à Diretoria deliberar sobre o assunto.

§3º O processo seletivo será iniciado a partir da solicitação do Diretor - Presidente, mediante requisição de pessoal pela unidade solicitante.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 17. Os cargos definidos como parte do Grupo de Gestão Estatutária (GGE), Grupo de Direção e Chefia (GDC) e Grupo de Assessoramento (GA) possuem natureza comissionada, e não estão sujeitos à seleção pública para a sua contratação, cabendo à Diretoria definir os respectivos critérios para seleção e nomeação.

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá, mediante autorização do Diretor – Presidente, promover Seleção Interna voltada exclusivamente para o seu quadro de funcionários, a qual terá efeito de promoção para o profissional que for selecionado, dispensados os procedimentos do artigo 16.

§1º. Na hipótese do item anterior, somente será possível a realização de Seleção Interna, caso haja compatibilidade das aptidões formais do funcionário com o cargo.

§2º. Nos casos em que houver readequação e/ou redefinição da nomenclatura de cargos, fica dispensada a Seleção Interna para os trabalhadores que exerciam as atividades alcançadas pela alteração, mesmo que em cargo de remuneração inferior, mediante autorização do Diretor-Presidente.

Art. 19. A nomeação para o exercício de cargos é da competência do Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Seção II - Do Contrato Por Prazo Determinado

Art. 20. É facultado à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS a celebração de contrato por prazo determinado, inclusive contrato de experiência, desde que observados os requisitos da legislação trabalhista e os fundamentos constitucionais.

Art. 21. Contrato de experiência é o contrato por prazo determinado celebrado entre o empregado e o empregador, com prazo conforme legislação trabalhista podendo ser rescindido no vencimento por qualquer das partes.

Seção III - Da Rescisão de Contrato de Trabalho

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente rescindir o contrato de trabalho do pessoal da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS que poderá se dar por:

- I. Demissão a pedido;
- II. Acordo;
- III. Despedida sem justa causa;
- IV. Despedida por justa causa;
- V. Término de contrato por prazo determinado;
- VI. Aposentadoria;
- VII. Falecimento

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Seção IV - Dos Contratos de estágio e menor aprendiz

Art. 23. Os contratos de Estágio e Menor Aprendiz seguirão a legislação de regência da matéria.

Art. 24. É facultado à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizar parcerias com a finalidade de melhorar ou subsidiar o processo pedagógico, permitindo o acompanhamento e seleção por meio das instituições parceiras, preferencialmente de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 25. O respeito à diversidade étnica, racial de gênero, cultural e religiosa é condição para atuação junto à entidade.

Parágrafo único. Todos os funcionários deverão saber respeitar os demais funcionários, colaboradores, público externo e saber identificar e combater práticas atentatórias aos direitos humanos.

Art. 26. A política de treinamento prevista neste regulamento deverá sempre contemplar módulos específicos sobre direitos humanos, assédio moral e sexual no trabalho.

Art. 27. Fica reservado, nas seleções públicas para contratações para Grupo Técnico e Suporte (GTS), aos candidatos com alguma deficiência, enquadrados nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal no 3.298/99, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas.

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá estimular a formação e treinamento do seu pessoal para potencializar a política de inclusão.

Art. 29. Fica reservado, nas seleções públicas para contratações para o Grupo Técnico e Suporte (GTS), de pessoas autodeclaradas como negras (de cor preta ou parda), ou como indígenas, no percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, desde que o número de vagas permita a aplicação do referido percentual.

Parágrafo único. A Diretoria poderá estabelecer por meio de Portaria normas específicas para para contemplar a reserva de vaga de outros públicos não previstos neste regulamento.

Art. 30. A comissão designada para apurar irregularidades, quando for apurar infração de direitos humanos, será composta, sempre que possível, com a participação de membro pertinente à população ofendida.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E DESEMPENHO PROFISSIONAL

Seção I - Do Treinamento

Art. 31. Aplicando-se a todo o corpo funcional, o treinamento tem a finalidade de capacitar, desenvolver e acompanhar os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, visando atender às demandas do exercício profissional.

Art. 32. Por ocasião da proposta do orçamento e da proposta do programa de investimento anuais são previstos os gastos com treinamento, de acordo com levantamento de suas necessidades.

Art. 33. A direção deverá estabelecer política de treinamento, especialmente para novos funcionários, que contemplem no mínimo conhecimentos sobre:

- I. Objetivos e funcionamento da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS;
- II. Direitos e Deveres dos empregados;
- III. Terceiro Setor e Organizações Sociais;
- IV. Direitos Humanos;
- V. Avaliação e Monitoramento sobre Políticas Públicas nas áreas afins ao Instituto.

Seção II - Da Avaliação

Art. 34. Os funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, à exceção dos integrantes da Diretoria, poderão ser avaliados, anualmente, utilizando-se sistema baseado na lógica da avaliação 360 (trezentos e sessenta) graus, quando o gestor avalia subordinado e este avalia o gestor. Os diretores farão avaliação em separado sobre sua equipe que complementarmente o relatório.

Art. 35. O resultado da avaliação será discutido entre avaliador e avaliado, servindo como orientação para correção de desvios de performance e como referencial para progressão funcional.

Seção III - Aperfeiçoamento Profissional

Art. 36. É recomendável o estabelecimento de políticas de metas e produtividades, de forma a incentivar o aperfeiçoamento profissional, as quais serão objeto de portarias do Diretor Presidente, e quando aprovadas pelo Conselho de Administração, serão incorporadas a este Regulamento.

Art. 37. É lícito e coaduna com os fins deste instituto o estabelecimento de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de cursos, inclusive de pós-graduação *latu-sensu*, especializados nas áreas de atuação do Instituto.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

CAPÍTULO VI - BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Seção I - Do Horário, da Espécie e da Duração do Trabalho

Art. 38. A jornada de trabalho dos funcionários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS terá a duração regular de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas regras laborais quanto ao descanso semanal remunerado e aos serviços extraordinários.

§1º A jornada estabelecida poderá ser modificada mediante a adoção dos regimes de escala diferenciados e/ou mediante compensação de horários e banco de horas, ambas a serem adotadas na forma estabelecida pela legislação trabalhista.

§2º As jornadas dos estagiários, aprendizes, vigilantes e técnicos serão reguladas pela legislação específica de regência.

Art. 39. O trabalho noturno e possíveis horas-extra, assim como insalubres ou perigosos, serão remunerados conforme a legislação trabalhista em vigor.

Art. 40. Todo funcionário tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração cuja definição, critérios e valores seguirão as normas estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata a que o trabalhador esteja vinculado aprovar requerimento de férias, cabendo a um Diretor Estatutário autorizar a concessão.

Art. 41. Na ausência temporária de até 30 (trinta) dias, por férias, licença-saúde, vacância ou outras, de trabalhadores do Grupo de Direção e Chefia (GDC) e do Grupo de Assessoramento (GA) que ocupem cargos de gestão de equipe, poderá ser indicado trabalhador para substituição do ausente.

§1º. A substituição ocorrerá por indicação da chefia imediata a que o trabalhadores esteja subordinado com a anuência de um Diretor Estatutário.

§2º. O substituto exercerá, pelo tempo determinado, as atribuições do cargo do substituído cumulativamente com as atribuições do cargo que já exerce.

§3º. A substituição de que trata este Artigo será remunerada com a diferença entre o salário do substituto e o salário do substituído, proporcional aos dias de substituição.

§54. As ausências temporárias superiores a 30 (trinta) dias serão tratadas em portarias específicas pelo Diretor-Presidente.

Seção II - Licenças

Art. 42. Licença-saúde é destinada à ausência do funcionário, que se encontra doente, seja por conta de acidente em ambiente de trabalho ou fatos alheios à relação

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

empregatícia, comprovada necessidade por atestado médico e adoção dos procedimentos e critérios definidos pela CLT e/ou na legislação que trata da seguridade social.

Art. 43. É garantida à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função nas hipóteses em que as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho; dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.

Art. 44. A licença-maternidade é paga pelo empregador que efetivará sua compensação junto à Previdência Social quando do recolhimento das contribuições sobre as folhas de salário.

Seção III - Subsídio Alimentar

Art. 45. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS mantém um sistema de subsídio alimentar destinado aos seus funcionários, sendo distribuídos mensalmente no valor do vale-alimentação, nos termos estabelecidos em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, nos períodos em que efetivamente estiver trabalhando ou valor proporcional aos dias efetivamente laborados.

Seção IV - Do Plano de Saúde

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá garantir a opção de plano de saúde para todos os seus funcionários em regime de coparticipação.

Parágrafo único. O valor máximo a ser custeado com fontes da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS é de 70% (setenta por cento), com o teto no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo opcional a adesão do funcionário.

CAPÍTULO VII - VIAGEM A SERVIÇO

Seção I - Autorização de Viagem

Art. 47. Viagem a serviço consiste no afastamento do funcionário de sua sede de trabalho e de seu domicílio para outra localidade, com o intuito de prestar serviço ou participar de treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões e eventos de interesse da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 48. Compete ao Diretor - Presidente autorizar as viagens a serviço dos trabalhadores, a concessão de passagens aéreas e/ou terrestres, de hospedagem e de diárias.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 49. Compete à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, a realização e fiscalização de todos os processos inerentes à concessão de diárias e passagens, tais como reservas, marcações, remarcações, reembolsos etc.

Art. 50. Nos processos de concessão de passagens, deverá ser observado o Regulamento da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS de procedimentos para compras e contratações.

Parágrafo único. Não será autorizada nenhuma espécie de reembolso ou multa decorrentes de passagens concedidas pelo Instituto a funcionários em viagens a serviço, exceto nas hipóteses em que restem configurados casos fortuitos ou de força maior, os quais deverão ser atestados e comprovados perante a Diretoria.

Seção II - Da Concessão de Diárias

Art. 51. Nas viagens a serviço, o trabalhador recebe diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana.

§1º. Nos casos em que o transporte local seja disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, será realizado desconto de 20% (vinte por cento) do valor da diária vigente.

§2º. A concessão de diárias e o pagamento de hospedagem pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS está restrita ao período dos treinamentos, congressos, seminários, encontros, reuniões, eventos, prestação de serviço, objeto da autorização, limitado a 5 (cinco) dias de viagem.

§3º. Os limites estabelecidos no parágrafo anterior somente serão ultrapassados em caráter excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Diretor-Presidente da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 52. As diárias são contadas por dia corrido, a partir do dia de saída e até o dia de regresso do funcionário, levando em consideração a localidade onde o trabalhador fizer a viagem a serviço da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

§1º. A contagem de dias a que se refere o caput deste artigo é iniciada às 12 (doze) horas do dia da partida e finalizada às 12 (doze) horas do dia da chegada.

§2º. Não serão concedidas diárias nos casos de deslocamento para localidade situadas até 50 (cinquenta) km da origem, considerando-se, inclusive, a ida e volta.

Art. 53. Para a viagem com partida e regresso no mesmo dia, exceto nos casos do §2º do artigo anterior, o funcionário fará jus à 1/2 (meia) diária.

Art. 54. Os valores das diárias serão fixados pela Diretoria do Instituto, de acordo com

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

os critérios e valores constantes no Anexo II, os quais poderão ser atualizados mediante Portaria do Diretor - Presidente, a qual, após aprovação pelo Conselho de Administração, será incorporada a este Regulamento.

Seção III - Da Prestação de Contas

Art. 55. É necessário que o funcionário preste contas das diárias percebidas do Instituto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do dia do seu regresso, mediante a entrega do Relatório de Viagem, no qual deverão ser descritas de forma detalhada todas as atividades realizadas;

§1º O Relatório de Viagem deve ser assinado pelo funcionário e pelo respectivo superior hierárquico, sendo entregue posteriormente à Diretoria.

§2º Caso haja discordância entre o descrito pelo funcionário e as razões de fato apontadas por seu superior hierárquico ou pela Diretoria, ou ainda na hipótese do colaborador não prestar contas, este será convocado para prestar esclarecimentos no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Não comparecendo o funcionário no prazo previsto no subitem anterior ou não acatadas as suas justificativas, o valor das diárias será devidamente glosado no próximo pagamento que for devido ao colaborador.

Art. 56. Considera-se não prestadas as contas do funcionário que perceber as diárias e não realizar a viagem, razão pela qual deve devolver imediatamente a quantia paga.

Parágrafo único. Na hipótese do subitem anterior, o colaborador que não realizar o imediato ressarcimento será convocado para fazê-lo no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual o valor pago a título de diárias será devidamente glosado no próximo pagamento que lhe for devido.

Art. 57. O colaborador que atrasar a prestação de contas das diárias percebidas por 03 (três) vezes consecutivas ou não será devidamente sancionado mediante a adoção das penalidades previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO VIII - DA DISCIPLINA

Art. 58. De acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, o funcionário poderá sofrer penalidade de advertência, suspensão ou despedida por justa causa, por meio da abertura de sindicância ou da instauração de processo disciplinar por meio de uma Comissão a ser designada pelo Presidente, assegurando a ampla defesa do acusado.

Art. 59. O processo de sindicância deverá ser autorizado pela presidência do Instituto, definido por meio de portaria:

- I. a comissão que julgará o caso e
- II. os procedimentos para a garantia do devido processo administrativo e da legalidade.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 60. Compete ao Presidente punir e demitir funcionário.

Art. 61. Constituem obrigações para todos os funcionários:

- I. Exercer suas atribuições com profissionalismo e eficiência;
- II. Cumprir todas as normas legais e regulamentares;
- III. Garantir o cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IV. Garantir o atendimento ao público com presteza e urbanidade, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- V. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio;
- VII. Prestar contas dos valores percebidos a título de diárias em viagens a serviço da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS;
- VIII. Guardar sigilo sobre assunto da organização;
- IX. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. Cumprir o Código de Ética e Conduta
- XII. Respeitar aos Direitos Humanos;

Art. 62. Ao funcionário é terminantemente proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do gestor imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da organização;
- III. Delegar a pessoa estranha à organização, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- IV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer em razão de suas atribuições;
- V. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- VI. Proceder de forma desidiosa;
- VII. Discriminar qualquer colaborador ou cidadão por sua cor, raça, sexo, opção sexual, opção religiosa ou outro.

CAPÍTULO IX – DOS ANEXOS

Art. 63. Constituem anexos deste Regulamento:

Anexo I – Da Estrutura de Cargos e do Sistema de Remuneração;

Anexo II: Dos Valores das Diárias.

ANEXO I - DA ESTRUTUTURA DE CARGOS E DO SISTEMA DE

1. ESTRUTURA DOS CARGOS

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

1.1 A estrutura dos Cargos da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS compõe-se de 04 (quatro) grupos com os respectivos cargos, sendo:

GRUPOS	CARGOS
Grupo de Gestão Estatutária (GGE)	Diretor Presidente e Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional
Grupo de Direção e Chefia (GDC)	Coordenador (Adm Financeiro); Coordenador (Comunicação)
Grupo de Assessoramento (GA)	Assessor (Engenharia); Assessor (Arquitetura); Assessor (Inovação); Assessor (ESG)
Grupo Técnico e Suporte (GTS)	Secretária; Assistente; Analista; Supervisor (Adm Financeiro); Supervisor (Comunicação)

2. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. O Sistema de Remuneração da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS está consubstanciado no quadro a seguir:

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

CARGOS	NÍVEL	SALÁRIOS BRUTOS (R\$)
DIRETOR PRESIDENTE	Superior	R\$ 21.611,20
SECRETÁRIA	Médio	R\$ 3.291,60
DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Superior	R\$ 19.051,20
COORDENADOR (ADM FINANCEIRO)	Superior	R\$ 6.782,89
SUPERVISOR (ADM FINANCEIRO)	Superior	R\$ 4.787,78
COORDENADOR (COMUNICAÇÃO)	Superior	R\$ 6.782,89
SUPERVISOR (COMUNICAÇÃO)	Superior	R\$ 4.787,78
ASSESSOR (ENGENHARIA)	Superior	R\$ 10.800,00
ASSESSOR (ARQUITETURA)	Superior	R\$ 10.800,00
ASSESSOR (ESG)	Superior	R\$ 10.800,00
ASSESSOR (INOVAÇÃO)	Superior	R\$ 10.800,00
ASSISTENTE	Médio	R\$ 3.016,30
ASSISTENTE	Médio	R\$ 3.016,30
ANALISTA	Superior	R\$ 3.351,45
ANALISTA	Superior	R\$ 3.351,45

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

ANEXO II - DOS VALORES DAS DIÁRIAS

	VALOR/ NO ESTADO DO CEARÁ (R\$)	VALOR/ FORA DO ESTADO DO CEARÁ – Região Nordeste (R\$)	VALOR/ FORA DO ESTADO DO CEARÁ - Todas as regiões, exceto Nordeste (R\$)	VALOR/ FORA DO PAÍS (US\$)*
Cargos do GGE	180,00	380,00	480,00	350,00
Cargos do GDC e GA	130,00	300,00	300,00	280,00
Cargos do Grupo GTS	110,00	230,00	280,00	250,00

* Os valores das diárias para fora do país são fixados em dólares norte-americanos, pagos em reais, calculados com base na cotação do dólar turismo em período anterior ao do pagamento da diária.

ADTIS


Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS PRESENTES À REUNIÃO DE 26/09/2024


1. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:

SANDRA SANDRA
MARIA MARIA
NUNES NUNES
MONTEIRO MONTEIRO: [REDACTED]
[REDACTED] 2024.09.27
[REDACTED] 14:18:50-03'00'

2. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ:

Documento assinado digitalmente
 DENISE SA VIEIRA CARRA
Data: 29/09/2024 11:30:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3. Representante eleito dentre os dirigentes dos Associados: Sr. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE:

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Data: 02/10/2024 13:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

4. Membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Estatuto Social: Sr. JULIANO CARVALHO LIMA:

JULIANO DE
CARVALHO
LIMA: [REDACTED]


Assinado de forma digital
por JULIANO DE CARVALHO
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2024.10.01 16:21:01
-03'00'

5. Representante da sociedade civil: Sra. VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:


VERIDIANA SALES
PINHEIRO
ARAGAO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
VERIDIANA SALES PINHEIRO
ARAGAO: [REDACTED]
Dados: 2024.10.02 22:32:43
-03'00'

6. Representante da sociedade civil: Sr. CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA:

Documento assinado digitalmente
 CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA
Data: 29/09/2024 12:19:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

7. Representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: Sr. RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA:

Documento assinado digitalmente
 RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA
Data: 29/09/2024 17:15:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e
Inovação em Saúde

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS

Este documento decorre do cumprimento do art. 18, da Lei estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e do art. 17, da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sendo aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração na data de 26/09/2024.

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

PREÂMBULO

O Estado do Ceará tem se mostrado pioneiro em políticas públicas para a área de saúde, como mostrado durante a Pandemia da COVID-19. A Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi constituída em 16 de dezembro de 2019 por um grupo de cidadãos com formação e atuação profissional em áreas diversas com objetivo de contribuir com essa importante história na gestão de políticas públicas nas áreas de saúde, sendo instituição dedicada à ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, tendo como objetivo executar ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nessas áreas.

Nesse sentido, a Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS foi qualificada pelo Poder Executivo do Estado do Ceará como Organização Social, na forma da Lei estadual nº 12.781, de 30 de Dezembro de 1997 e suas alterações posteriores, mediante a edição do Decreto nº 35.551, de 27 de junho de 2023, o qual elencou como um de seus objetivos no tocante à formação de parceria com o ente público estadual o tendo como objetivos a execução de ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos, polos tecnológicos e projetos nas áreas de ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano.

Diante dessa qualificação, a presente instituição, embora se constitua com uma associação civil, tendo natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, dada a possibilidade de gerir recursos públicos, passa a adotar procedimentos análogos aos provenientes da gestão pública, sempre com intuito de garantir uma gestão de excelência, mediante o atendimento ao interesse público presente em suas ações institucionais, o que se vê refletido no presente Regulamento.

Deve-se esclarecer, por oportuno, que as Organizações Sociais não realizam licitação em seus processos de contratações, mas devem observar o disposto neste Regulamento, conforme já assentado no art. 17, da Lei federal nº 9.637/1998 (art. 18, da Lei estadual nº 12.781/1997), entendimento já sedimentado e pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 1.923/DF). Isto porque tais entidades não integram a Administração Pública, mas sim o Terceiro Setor, este formado por entes da sociedade civil que são instituídos para a prestação de serviços públicos não-exclusivos e que atuam, muitas vezes, em regime de parceria com o Estado.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

SUMÁRIO

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II- DOS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO	5
Seção I - Das Regras Gerais Aplicáveis	5
Seção II - Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia	8
Seção III - Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados	10
Seção IV - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns	11
Subseção Única - Das Compras	14
Seção V - Outros processos de compras e contratações	14
Seção VII- Dos Processos de Uso do Suprimento de Fundos	15
CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS	16
CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	17
CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS	18
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	20
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece os procedimentos, critérios e condições obrigatórios para todas as compras e contratações da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com terceiros, seja objetivando a realização de obras e serviços de engenharia, prestação de serviços técnicos, aquisição de bens e serviços comuns ou com a finalidade de atingir outros escopos constantes no presente documento.

Art. 2º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar e estabelecer procedimentos que deverão ser cumpridos por todos os Diretores e trabalhadores da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS envolvidos nos processos de contratação, pautando suas ações nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

§1º. Todos os processos mencionados no caput deste Artigo deverão ser objeto de planejamento, de modo que as ações e decisões de contratação levem em consideração todos os elementos conjunturais, sobretudo relacionados às necessidades reais e futuras, bem como interferências noutras contratações e especialmente sua relação com prazos, sazonalidades e repercussões financeiras.

§2º. Todas as ações e decisões deverão sempre estar pautadas na solução da necessidade original que despertou a contratação, promovendo-se a racionalização de esforços e procedimentos para esse fim.

§3º. É expressamente proibido aos trabalhadores da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS o patrocínio de interesses dos fornecedores nos processos de contratação levados a cabo pela entidade, ou qualquer outra forma de relação tendente a facilitar as decisões da instituição em favor de um ou mais *fornecedor*.

Art. 3º. Todos os processos de contratação deverão seguir a política estratégica da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, especialmente os planos de conformidade, integridade e governança adotados pela entidade.

Art. 4º. Nas contratações e relações com terceiros, deverão ser priorizados parceiros que estejam afinados com os princípios e objetivos institucionais da entidade, sendo obrigatória a previsão de mecanismos que coíbam práticas atentatórias aos direitos humanos.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 5º. Todos os processos de contratação, em todas as suas fases, deverão respeitar os direitos previstos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), como também na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). bem como outras normas aplicáveis à inovação, saúde e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II- DOS PROCESSOS PARA CONTRATAÇÃO

Seção I - Das Regras Gerais Aplicáveis

Art. 6º. Os processos de contratação deste Regulamento buscarão garantir impessoalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade para a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 7º. Os processos de contratação deverão garantir, ressalvados os casos previstos neste regulamento, ampla concorrência por meio de editais, credenciamentos ou chamamentos públicos, podendo ser estabelecidos como critérios:

- I. menor preço;
- II. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III. técnica e preço;
- IV. maior retorno econômico;
- V. maior desconto;
- VI. maior lance, no caso de leilão;
- VII. maior retorno econômico.

Parágrafo único: É lícito a realização de negociação direta para conferir maior vantajosidade à proposta apresentada, desde que os respectivos termos negociados sejam descritos no processo em que seu deu ou decorram da própria natureza jurídica de cada procedimento.

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá realizar os processos previstos neste Regulamento objetivando realizar precipuamente os fins do art. 7º, seja combinando os critérios do artigo anterior e/ou invertendo as fases de habilitação e análise das propostas, inclusive solicitando todos os documentos dos interessados apenas quando da contratação.

Art. 9º. Os processos de contratação da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Detecção da necessidade;

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- II. Especificação do objeto e elaboração de justificativas;
- III. Estruturação dos elementos técnicos e instruções;
- IV. Levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;
- V. Verificação da existência de Registro de Preços – instrumento norteador dos preços praticados no mercado, em sendo o caso;
- VI. Verificação da disponibilidade financeira;
- VII. Análise da modalidade de contratação;
- VIII. Aprovação dos elementos técnicos e autorização do procedimento de contratação;
- IX. Elaboração e execução dos instrumentos de escolha exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
- X. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;
- XI. Assinatura do Contrato;
- XII. Execução e Gestão do Contrato.

§1º Não será efetivado nenhum contrato, nem autorizado qualquer processo de escolha de fornecedor, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

§2º Para qualquer dos processos de contratação previstos neste Regulamento, somente poderão participar empresas legalmente constituídas e profissionais idôneos para o fornecimento do bem ou a execução da obra ou do serviço objeto do processo de escolha.

§3º A execução financeira do objeto contratado deverá seguir o disposto no art. 50 deste Regulamento.

Art. 10. A contratação deve seguir o Fluxo em Geral:

1. **Unidade Requisitante:** emite a solicitação de contratação de obra e/ou serviço, juntamente com a justificativa que deverá contemplar os seguintes pontos:
 - 1.1. Necessidade da contratação;
 - 1.2. Especificação do objeto;
 - 1.3. Estruturação dos elementos técnicos e instruções (termo de referência);
 - 1.4. Valor;
 - 1.5. Fonte orçamentária;
 - 1.6. Detalhes técnicos;
 - 1.7. Prazo de execução;
2. **Dirigente Responsável pela aprovação:**
 - 2.1. Autoriza a solicitação de compra ou contratação;
 - 2.2. Promove o levantamento de preços para estimativa e enquadramento da despesa;
 - 2.3. Aprovação dos elementos técnicos (termo de referência, projetos, plantas, memoriais, etc);

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

3. Diretoria:

- 3.1. Análise da modalidade de contratação;
- 3.2. Verificação da existência de Atas de Registro de Preços disponíveis, se for o caso;
- 3.3. Elaboração dos instrumentos de escolha do fornecedor exigidos de acordo com a modalidade de contratação;
- 3.4. Exame do processo de contratação pelo setor jurídico;

4. Diretor-Presidente:

- 4.1. Autoriza o processo de contratação, nos Termos do Regimento Interno;
- 4.2. Assina os Contratos, bem como as Ordens de Aquisição e de Serviços, nos termos do Regimento Interno;

5. Setor Responsável por acompanhar a execução:

- 5.1. Execução dos procedimentos de contratação;

§1º Poderão ser estabelecidos, por Instrução Normativa, fluxos específicos dos processos, mediante o respectivo detalhamento de todos os atos e setores responsáveis, inclusive integrando-os com regras oriundas do Regulamento mencionado no §3º do artigo anterior.

§2º Caberá à Diretoria, ainda, definir e aprovar todos os modelos de formulários, comunicações internas, despachos e demais expedientes necessários para a operacionalização dos fluxos dos processos de contratação.

Art. 11. O Diretor Presidente poderá mediante portaria estabelecer alçada de aprovação, delimitando a responsabilidade pela aprovação de cada processo com base na natureza do objeto e do valor estimado para sua aprovação, observado o disposto no Regimento Interno e no Estatuto.

Art. 12. Os processos de contratação da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS compreendem as seguintes modalidades:

- a) Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia;
- b) Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados;
- c) Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns;
- d) Processo de Compras;
- e) Processos de Uso de Suprimento de Fundos;
- f) Outros Processos de Contratação.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Seção II - Dos Processos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 13. A Unidade Requisitante deverá elaborar os projetos e orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, observando, no que couber, as tabelas de preços oficiais ou, mediante justificativa técnica, outros valores de referência.

Parágrafo único. A Unidade Requisitante poderá, mediante autorização da Presidência da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, contratar técnicos ou empresas do ramo, para elaborar projetos, bem como o orçamento das obras e/ou serviços de arquitetura e engenharia a serem contratados.

Art. 14. Aprovados os projetos e o orçamento da obra e/ou do serviço de engenharia, a Diretoria deverá ser consultada acerca da disponibilidade orçamentária existente para efetivar a contratação.

Art. 15. Após as providências do artigo anterior, e uma vez aprovado o orçamento pela Presidência da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, deverá ser elaborado Edital de Chamamento Público, no qual deverão conter todos os requisitos necessários para escolha da proposta mais vantajosa por parte deste Instituto, tais como:

- a) documentos de habilitação jurídica e qualificação técnica;
- b) critérios de julgamento;
- b) necessidade de garantia;
- c) obrigações e prazos de execução;
- d) elementos técnicos que orientarão a celebração do contrato.

§1º É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§3º No processo de contratação de obras e serviços de engenharia serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em vantagem para a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

§4º O Edital de Chamamento Público deverá ser disponibilizado na rede mundial de computadores e estar disponível para o recebimento de propostas por no mínimo 15 (quinze) dias;

§5º Objetivando uma maior publicidade e a obtenção de ampla competitividade, o Edital de Chamamento Público poderá ser divulgado em outras redes ou mídias

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

sociais públicas ou privadas, jornais de grande circulação, diários oficiais, dentre outros meios.

Art. 16. Finalizados os trabalhos de escolha do Contratado, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS para exarar parecer acerca dos atos praticados.

Parágrafo único. Exarado parecer jurídico favorável ao processo de escolha do contratado, o processo será encaminhado para Homologação e Adjudicação do Diretor - Presidente.

Art. 17. Ficam dispensados do processo de Chamamento Público:

I - As contratações de obras e serviços de engenharia cujo orçamento estimado e/ou o valor das propostas apresentadas representem até o percentual de 1% dos limites de cada Contrato de Gestão firmado com a ADTIS, limitado a até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada;

II - Os casos de urgência e emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente;

III - Os casos de exclusividade ou singularidade no ramo, quando a empresa ou o profissional deverá comprovar a expertise necessária para execução das obras e/ou serviços, fazendo-se juntar no respectivo processo de contratação toda a documentação comprobatória neste sentido;

IV - Para obras e serviços de engenharia com recursos oriundos das receitas operacionais de outras receitas não vinculadas à execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Instituto.

§1º O Valor previsto no inciso I do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor Presidente da ADTIS, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir.

§2º Nos casos definidos nos incisos I, II e IV deste artigo, deverá ser realizada cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

impossibilidade técnica a ser justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações.

Seção III - Dos Processos de Contratação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 18. Consideram-se Serviços Técnicos Especializados, para fins deste Regulamento, aqueles de cunho predominantemente intelectual.

Art. 19. Para fins deste Regulamento, são exemplos de Serviços Técnicos Especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- IV. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Art. 20. Para a contratação de Serviços Técnicos Especializados a serem prestados por Pessoa Física, será realizado processo seletivo consistente em Entrevista, Análise Curricular e/ou anexada Justificativa Técnica assinada pela Unidade requisitante, devendo ficar evidenciada a razão da escolha do profissional e motivado o valor da contratação.

Parágrafo único. Os serviços técnicos desempenhados por pessoa física deverão observar o caráter eventual da realização das atividades, restando vedada qualquer contratação permanente com funções idênticas àquelas desempenhadas pelo quadro de cargos constantes no Regulamento de Pessoal da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 21. Para a contratação de Serviços Técnicos a serem prestados por Pessoa Jurídica, será realizada cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal pelo setor requisitante e designando-se a validade dos orçamentos.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade de se atingir o número de cotações, deverá ser tecnicamente justificado no processo de contratação.

Art. 22. Poderá ocorrer a contratação de Serviços Técnicos Especializados, mediante dispensa dos procedimentos previstos no artigo anterior, desde que reste

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

configurada a impossibilidade de competição por se tratar de profissional ou empresa do ramo de notória especialização.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Nas contratações com fundamento neste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a impossibilidade de competição.

§3º Os processos de contratação previstos no caput deste artigo deverão ser instruídos com toda a documentação necessária a elucidar a razão da escolha do contratado.

§4º A composição do valor da contratação prevista neste artigo deverá ser devidamente justificada no processo pela unidade requisitante, e, no caso de sua impossibilidade, solicitar que o contratado comprove previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Instituto, ou por outro meio idôneo.

§5º É vedada a dispensa por impossibilidade de competição prevista no caput deste artigo para serviços de publicidade e divulgação.

Seção IV - Dos Processos de Aquisição de Bens e Serviços Comuns

Art. 23. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Regulamento, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

§1º O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, e serviços técnicos especializados.

§2º O pregão deverá ser utilizado para serviços comuns de engenharia quando tenham por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

§3º Deverá também ser utilizado o pregão para a contratação de serviços técnicos, desde que não sejam de natureza predominantemente intelectual, mensurados e orçados conforme as disposições usuais do mercado.

Art. 24. O pregão definido neste artigo deverá se realizar na forma eletrônica, observando-se a respectiva Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

§1º Poderá a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS implantar Sistema de Registro de Preços, observando-se a respectiva Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

§2º Poderá a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS pegar carona em Atas de Registro de Preços disponíveis das esferas federais, estaduais e municipais, inclusive de outras Organizações Sociais e das entidades representativas dos interesses das categorias profissionais (Sistema "S"), devendo seguir, além das exigências de cada órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, a Instrução Normativa a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

§3º O pregão somente poderá se realizar por outros meios que não o eletrônico, em caráter excepcional, mediante justificativa exarada no processo e devidamente acatada expressa e previamente pela Diretoria do Instituto;

§4º O aviso de edital de pregão e suas retificações deverão ser publicados no site da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 25. Serão dispensadas da realização do pregão previsto no artigo anterior:

- I - As contratações de bens e serviços comuns cujo orçamento estimado e/ou valor das propostas apresentadas representem até o percentual de 50% dos limites dos Contratos de Gestão firmados pela ADTIS, limitado a valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando-se todas as contratações realizadas durante o ano em relação ao respectivo Contrato de Gestão que a despesa esteja vinculada;
- II - As contratações de bens e serviços comuns nos casos de urgência e emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as contratações necessárias para o atendimento da situação urgente;
- III - As contratações de bens e serviços comuns quando não acudirem interessados ao Pregão, na hipótese em que este for declarado deserto ou fracassado, ocasião em que deverão ser mantidas todas as comprovações dos processos anteriores;
- IV - As contratações de bens e serviços comuns nas hipóteses de inviabilidade de

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

competição, especialmente:

- a) na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, devendo demonstrada no processo a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;
- b) nas contratações de serviços técnicos comuns de profissionais ou empresas de notória especialização, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 22 deste Regulamento.

V - Para as contratações que tenham por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização do pregão correspondente, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- c) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

VI - Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública ou suas concessionárias ou permissionárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VII - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

§1º O valor previsto no inciso I do presente artigo poderá ser atualizado no início de cada exercício civil, mediante Portaria do Diretor Presidente da ADTIS, até o limite de correção estabelecido pelo IPCA para o exercício anterior ou outro índice que o venha a substituir.

§2º Exceto nos casos dos incisos IV, VI e VII deste artigo, os processos deverão ser acompanhados de cotação prévia de preços, de, no mínimo, 03 (três) empresas do ramo, mediante solicitação formal pelo setor requisitante, designando-se a validade dos orçamentos.

§3º Para aquisição de bens e serviços comuns, com recursos oriundos das receitas

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

operacionais ou de outras receitas cujas legislações não prevejam a obrigação do pregão eletrônico, a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizará cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações.

Subseção Única - Das Compras

Art. 26. As compras deverão se realizar de forma planejada, de modo a considerar a expectativa de consumo anual do Instituto, devendo ser observado ainda ao seguinte:

- I – precedidas obrigatoriamente de pregão, nos termos da presente subseção, observados os casos de sua dispensa;
- II - condições de aquisição e pagamento iguais às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade orçamentária, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Seção V - Outros processos de compras e contratações

Art. 27. Para aquisição de bens e serviços não previstos em seções anteriores, deverá o ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizar cotação prévia de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, salvo impossibilidade tecnicamente justificada no processo de contratação para se atingir o número de cotações.

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá adotar modalidade de diálogo competitivo, cujas regras aplicáveis deverão constar expressos no instrumento convocatório.

Art. 29. A modalidade diálogo competitivo poderá ser utilizada nas contratações que envolvam as seguintes condições:

- I - inovação tecnológica ou técnica;
- II - impossibilidade de ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

disponíveis no mercado; e

III - impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente;

§1º Os contratos firmados oriundos destes processo deverão conter cláusula de confidencialidade, cabendo a transferência de tecnologia a terceiro, exclusivamente à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

§2º Quando houver propriedade intelectual decorrente destes processos desenvolvidos como soluções específicas, esta deverá pertencer à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, no mínimo em regime de parceria, devidamente estabelecido no contrato firmado.

Seção VI - Dos Processos de Uso do Suprimento de Fundos

Art. 30. Poderá ser concedido, em regime de adiantamento, valor mensal aos equipamentos e sede da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS para o atendimento de pequenas despesas eventuais, de pronto pagamento, envolvendo a aquisição de bens e serviços de pequeno vulto, que sejam necessários para o funcionamento da entidade.

§1º Entende-se por despesas de pronto pagamento aquelas realizadas mediante entrega imediata do bem ou pela realização de determinadas tarefas pelo fornecedor, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, sem obrigações futuras.

§2º Entende-se por despesas para aquisição de bens e serviços de pequeno vulto que sejam enquadradas como de pronto pagamento conforme definido no §1º, e não ultrapassem:

- a) 15% (quinze por cento) o valor de adiantamento mensal previsto neste artigo, para contratações em geral;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor de adiantamento mensal previsto neste artigo, para contratações de obras e serviços de engenharia;

§3º O adiantamento mensal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada equipamento e sede da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, regendo-se pela meta/ação e respectiva rubrica estabelecida em Contrato de Gestão, quando este for a fonte de recursos.

§4º A Diretoria de cada equipamento indicará os trabalhadores da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE -

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

ADTIS que ficarão responsáveis pelo uso dos recursos de Suprimento de Fundos, devendo esses trabalhadores e o diretor assinarem termo de indicação e responsabilidade.

§5º É vedada a realização de contratações sucessivas que caracterizem fracionamento com o objetivo de ultrapassar o valor estabelecido no §2º.

§6º Despesas que não se enquadrem nas prescrições contidas nos §1º e §2º deverão ser realizadas seguindo outra modalidade de contratação/aquisição.

§7º Até o final de cada mês, o empregado suprido apresentará à Diretoria prestação de contas dos valores adiantados, composta por:

- I - Relatório listando as despesas realizadas, com indicação de data, item adquirido, valor e fornecedor e de informação de eventual saldo de recursos adiantados;
- II - Notas Fiscais e Recibos emitidos em favor da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

§8º O setor financeiro da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS realizará a análise e conferência da prestação de contas apresentada, devendo o empregado suprido realizar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§9º Valores referentes a despesas não enquadradas serão ressarcidos à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

§10º O saldo remanescente será devolvido ao setor financeiro da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, admitindo-se, quando viável, a compensação para complementação do adiantamento do mês subsequente.

§11º O suprimento de fundos do mês subsequente somente será realizado após concluída a prestação de contas e realizados os eventuais ressarcimentos e compensações.

§12º A concessão do valor previsto neste artigo não implicará para fins de apuração de montante estabelecido no art. 17, inc. I e art. 25, inciso I, deste regulamento.

CAPÍTULO III - DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 31. A alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por Comissão indicada para este fim pelo Diretor-Presidente ou a quem este

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

delegar, e será feita por meio de Seleção de Adquirentes.

Art. 32. A seleção de adquirentes adotará, no que couber, os mesmos procedimentos definidos para a escolha de fornecedores, e será baseada no valor de mercado do bem. A Seleção de Adquirentes seguirá o seguinte processo:

I. Dispensa de Seleção de Adquirentes – Nos casos em que os bens a serem alienados tenham valores que se enquadrem no percentual indicado no Artigo 25, inciso I, deste Regulamento.

II. A Comissão indicará o Adquirente, sendo o processo autorizado pelo Diretor-Presidente ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática desse ato.

Art. 33. Os bens cedidos, doados ou em permissão de uso para ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, por ocasião dos Contratos de Gestão, deverão seguir o disposto nos instrumentos contratuais firmados com o Poder Público, ou na ausência de tais normas, conforme deliberação do Conselho de Administração da entidade.

Art. 34. Os bens depreciados e sem valor de mercado, ou valor irrisório, poderão ser doados para outras instituições sem fins lucrativos ou mesmo realizado seu descarte quando seu uso não puder mais ser aproveitado, mediante processo devidamente fundamentado e autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

CAPÍTULO IV - DAS OCUPAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 35. Os Espaços de Uso Comercializáveis (EUC) são aqueles sob a gestão da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS disponibilizados parcialmente para ocupação ou exploração comercial de terceiros para os fins estabelecidos pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, mediante contrato de locação.

Parágrafo único. É facultado à Diretoria estabelecer parcerias específicas, isentando de valor de locação, para a ocupação destes espaços com a finalidade de difundir produtos desenvolvidos nas ações deste instituto, ou outra forma de atender aos objetivos estatutários, desde que devidamente fundamentado no processo

Art. 36. A contratação da locação será precedida de processo seletivo, podendo dela participar as pessoas interessadas, desde que atendidas as exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º O processo seletivo pode se dar por meio de Credenciamento de potenciais interessados, sendo permitido o cadastro de reserva, desde que fundamentada a

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

escolha dos selecionados e sempre observando a vantajosidade econômica para a ADTIS e o desenvolvimento do potencial científico.

§2º É dispensável a realização de processo seletivo nas operações envolvendo a própria Administração Pública, entidades paraestatais, entidades do Terceiro Setor, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

§3º Também será dispensável o processo seletivo de que trata este artigo quando a parceria ou a contratação se apresentar mais vantajosa para os interesses com quem a ADTIS mantiver Contratos de Gestão na condição de contratante, desde que expressamente aprovado pela Diretoria.

Art. 37. O instrumento convocatório deverá detalhar as exigências e condições básicas da locação, bem como estabelecer como critérios de julgamento aqueles previstos neste Regulamento, considerando-se, sempre que possível, a finalidade do EUC a ser locado.

Art. 38. O processamento e julgamento dos processos seletivos relativos aos EUCs ficará a cargo da Comissão Especial composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente.

Art. 39. Quando não houver interessados ou vencedor nos processos seletivos, ficará o Diretor-Presidente autorizado a identificar possíveis parceiros e convidá-los para exploração do EUC, mantendo, no que couber, as condições estabelecidas no ato convocatório, mas podendo modificar aquelas que, na prática, possam inviabilizar a locação do espaço.

Art. 40. Escolhida a proposta de ocupação da EUC, será celebrado contrato de locação ou cessão de espaço entre o Instituto e o proponente, em cujo instrumento constarão tanto às cláusulas comuns quanto às cláusulas específicas disciplinando as condições de cada espaço locado ou cedido.

Art. 41. As receitas obtidas por meio desta forma de exploração constituem-se como receitas operacionais cuja utilização dar-se-á prioritariamente no próprio equipamento, ou, quando autorizado, em políticas públicas conforme os objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS

Art. 42. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos dos atos de escolha da proposta mais vantajosa.

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

Art. 43. Não será exigido instrumento contratual para a aquisição de bens de pronta entrega, qualquer que seja o seu valor, ou para a contratação de obras ou serviços cujo valor da proposta escolhida não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que, em qualquer das hipóteses, não resultem obrigações futuras para as partes.

§1º Considera-se bem de pronta entrega aquele cuja entrega seja feita de uma só vez, não parcelada ou programada para entrega em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

§2º O instrumento contratual poderá ser substituído na forma prevista neste artigo por Ordem de Aquisição ou Ordem de Serviço, que detalhará de forma resumida as especificações, condições de prestação dos serviços e garantias, quando o caso.

Art. 44. Todos os contratos firmados com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverão conter, entre outras condições da contratação, o foro para resolução de litígio, a meta e atividade, quando estiver vinculado a fontes de receitas públicas e o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá priorizar formas de resolução extrajudiciais, especialmente a mediação ou a negociação.

Art. 45. Os contratos de prestação de serviços e de aluguel de bens móveis e imóveis poderão ser firmados por tempo indeterminado, desde que do mesmo conste cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 46. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras ou serviços, por prévio acordo entre as partes, devendo ser elaborado o respectivo Termo Aditivo.

Art. 47. Caso o fornecedor convocado para executar o fornecimento ou assinar o instrumento contratual não o faça no prazo estabelecido no ato de convocação, é facultado à ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou executar o fornecimento, ou revogar o procedimento de seleção.

Art. 48. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser rescindidos:

I. Por acordo entre as partes; e

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

- II. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- III. Por ofensa aos direitos humanos na execução do serviço ou, quando houver fundada suspeita por ofensa à estes nas relações com seus empregados ou com terceiros.

Parágrafo único: Para fins deste Regulamento, considera-se adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a execução da obra, assim como qualquer outro evento previsto no instrumento contratual cuja validade seja atestada pela ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 49. Caberá à Assessoria Jurídica estabelecer e apresentar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS a relação de documentos necessários para celebração dos contratos, a qual, mediante Instrução Normativa, a ser aprovada nos termos do art. 56 deste Regulamento.

Art. 50. Os procedimentos relacionados à gestão financeira, operacional e contábil da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS serão objetos de Instrução Normativa, na forma do artigo 56 deste Regulamento, a qual conterà as condições de apresentação de documentos fiscais, recibos, recebimento de valores, certidões negativas, concessão e uso do suprimento de fundos, dentre outros elementos.

Parágrafo único. A Instrução Normativa prevista no caput deste artigo deverá observar, além das normas técnicas atinentes às matérias e das regras institucionais, o seguinte:

- I - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, exceto se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no contrato.
- II - Na hipótese de antecipação de pagamento, poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- III - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 51. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

I - advertência: comunicação formal quanto à conduta sobre o descumprimento dos termos pactuados e a determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

II - multa, nos termos do contrato, e na ausência de previsão específica - 2% (dois por cento), em caso de atraso de mais de 30 (trinta) dias, ou de 30% (trinta por cento) do valor total para os demais casos;

III - suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens ou contratação de serviços com esta instituição pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 52. As multas poderão ser descontadas ex-officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do fornecedor.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O estabelecimento de parcerias institucionais que potencializam as ações deste instituto e que não envolvam transferência de recursos entre os parceiros, deverão ser objeto de portaria específica designando fluxo, critérios e competências.

Art. 54. As contratações a serem firmadas pelo ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS com recursos de Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Patrocínio, Isenções Fiscais seguirão a legislação de regência da matéria, aplicando-se as disposições deste Regulamento em caráter suplementar.

Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, caberá à Diretoria, com o auxílio da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS, definir os fluxos das contratações referidas neste artigo, observando-se a legislação aplicável a cada caso.

Art. 55. A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS deverá estimular a Utilização de Assinaturas Eletrônicas, observado o seguinte:

I - a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II - a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida no registro de atos perante as juntas comerciais e nos processos de compras e contratações que envolvam particulares;

III - a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, sendo obrigatório nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo e nos atos de transferência e de registro

Rua São José, s/n, Precabura, Estado do Ceará

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

de bens imóveis.

Art. 56. A Diretoria poderá editar Instruções Normativas complementares visando o fiel cumprimento e a execução das normas deste Regulamento, nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.

Art. 57. Não se aplica às contratações da ADTIS a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), devendo a Diretoria editar Instrução Normativa sobre o uso do Pregão e as contratações de bens e serviços comuns.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS.


Art. 59. O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS PRESENTES À REUNIÃO DE 26/09/2024:

1. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO:

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO: 2024.09.27 14:17:41-03'00'


2. Representante do Poder Executivo do Estado do Ceará: Sra. DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ:

Documento assinado digitalmente
 DENISE SA VIEIRA CARRA
Data: 29/09/2024 11:30:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

3. Representante eleito dentre os dirigentes dos Associados: Sr. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE:

Documento assinado digitalmente
 LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Data: 02/10/2024 13:17:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

4. Membro indicado nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 18 do Estatuto Social: Sr. JULIANO CARVALHO LIMA:

JULIANO DE
CARVALHO
LIMA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por JULIANO DE CARVALHO LIMA: [REDACTED]
Dados: 2024.10.02 09:15:03 -03'00'

5. Representante da sociedade civil: Sra. VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO:


VERIDIANA SALES
PINHEIRO
ARAGAO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGAO: [REDACTED]
Dados: 2024.10.02 22:30:36 -03'00'


ADTIS

Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde

6. Representante da sociedade civil: Sr. CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA:

 Documento assinado digitalmente
CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA
Data: 29/09/2024 12:18:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

7. Representante eleito pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: Sr. RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA:

 Documento assinado digitalmente
RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA
Data: 29/09/2024 17:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CARTORIO FACUNDO
CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO - EUSÉBIO/CE
TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO
SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 2739 de 08/10/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2659 em 06/11/2024
do REGISTRO Nº 1932 de 03/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 49 páginas, foi apresentado em 06/11/2024, o qual foi registrado sob nº 2659 em 06/11/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1932, registrado em 03/01/2020 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE REUNIÃO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS

CNPJ/CPF: 36.169.133/0001-33

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 26/09/2024

Partes: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ADTIS - 36.169.133/0001-33, JULIANO CARVALHO LIMA - [REDACTED], DENISE SA VIEIRA CARRA - [REDACTED] SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO - [REDACTED] LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - [REDACTED] VERIDIANA SALES PINHEIRO ARAGÃO - [REDACTED] CHRISTIAN QUEIROZ BEZERRA - [REDACTED] RICARDO DE GODOI MATTOS FERREIRA - [REDACTED] CARLO FERRENTINI SAMPAIO - [REDACTED], KATIA DANIELLE LOIOLA BARBOSA - [REDACTED]

EUSÉBIO/CE, 06 de novembro de 2024

ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA
DA SILVA [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANTONIO
ALBERTO OLIVEIRA DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2025.04.10 09:44:41-03'00'

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04
Nº
ABI881676-D9S9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
ABI812742-G9Q9
ABI812743-G9Q9
ABI812744-J3Q9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
ABH857649-H3W9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20241008000150
Total de Emolumentos:	R\$ 170,74
Total FERMOJU:	R\$ 15,72
Total ISS:	R\$ 8,55
Total FRMMP:	R\$ 8,55
Total FAADEP:	R\$ 8,55
Total Selos:	R\$ 20,10
Valor Total:	R\$ 232,21
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
ABH857649-H3W9, ABI881676-D9S9, ABI812742-G9Q9, ABI812743-G9Q9, ABI812744-J3Q9	